



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0487/2023

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2023.

Processo nº 5003883-38.2023.4.02.5118
ajuizado por .

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **1ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias** do Estado do Rio de Janeiro, quanto ao **suplemento nutricional Nutridrink® ou complemento alimentar (Nutren® Fortify) ou composto lácteo (Nutren® Senior)**.

I – RELATÓRIO

1. Para elaboração deste Parecer foi considerado o documento nutricional acostado (Evento 1, EXMED9, Página 1), emitido em 14 de março de 2023, por , em receituário do Ministério da Saúde. Em suma, trata-se de Autora de 67 anos de idade (conforme carteira de identidade) com quadro de **esclerose sistêmica**, acompanhada no pelo serviço de nutrição para controlar perda de peso apresentada após o início dos sintomas, com diagnóstico nutricional de **desnutrição grau 1**. Foi prescrito **suplemento nutricional hiperproteico e hipercalórico sem sabor, 45g/dia**, dividido em 3 etapas (Nutren® Fortify ou Nutren® Senior ou Nutridrink Protein). Foi informada a Classificação Internacional de Doenças (CID-10): **M 34 – esclerose sistêmica e E 44 – Desnutrição protéico-calórica de graus moderado e leve**. Por fim foram acostados os dados antropométricos da Autora (Evento 1, COMP6, Página 1) **peso**: 43,3 kg e **altura**: 1,59 m.

DA LEGISLAÇÃO

1. De acordo com a Resolução RDC nº 503 de 27 de Maio de 2021, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, Nutrição Enteral se trata de alimento para fins especiais, com ingestão controlada de nutrientes, na forma isolada ou combinada, de composição definida ou estimada, especialmente formulada e elaborada para uso por sondas ou via oral, industrializado ou não, utilizada exclusiva ou parcialmente para substituir ou complementar a alimentação oral em pacientes desnutridos ou não, conforme suas necessidades nutricionais, em regime hospitalar, ambulatorial ou domiciliar, visando a síntese ou manutenção dos tecidos, órgãos ou sistemas.

DO QUADRO CLÍNICO

1. A **desnutrição** é decorrente de aporte alimentar insuficiente em energia e nutrientes ou ainda do inadequado aproveitamento biológico dos alimentos ingeridos, geralmente provocado por doenças. É também associada a fatores como pobreza, negligência e abuso de drogas, consistindo em aspectos biológicos, psicológicos e sociológicos¹. A

¹ SCHWEIGERT, I. D.; SOUZA, D. O. G.; PERRY, M. L. S. Desnutrição, maturação do sistema nervoso central e doenças neuropsiquiátricas. Rev. Nutr., v.22, n.2, p.271-281, 2009. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rn/v22n2/v22n2a09.pdf>>. Acesso em: 14 abr. 2023.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

desnutrição proteico-calórica apresenta como condicionantes biológicos a deficiência energética e proteica com redução de massa muscular e adiposa. Os grupos mais vulneráveis são o dos idosos e o das crianças menores de cinco anos, causando atraso no crescimento e desenvolvimento. Pode apresentar-se sob forma leve, moderada ou grave e, quanto à cronologia, pode ser pregressa ou recente².

2. A **esclerose sistêmica** (esclerodermia) é uma doença crônica rara de causa desconhecida, caracterizada por fibrose difusa e alterações vasculares na pele, articulações e órgãos internos (especialmente esôfago, trato gastrointestinal inferior, pulmões, coração e rins). Os sintomas comuns incluem síndrome de Raynaud, poliartralgia, disfagia, azia, edema e, por fim, espessamento da pele e contração dos dedos. O envolvimento de coração, pulmões e rins é responsável pela maioria das mortes. O diagnóstico é clínico, mas exames laboratoriais dão suporte ao diagnóstico e ajudam a determinar o prognóstico. O tratamento específico é difícil, e a ênfase é dada ao tratamento das complicações³.

DO PLEITO

1. Segundo o fabricante Nestlé, **Nutren® Senior** se trata de uma linha de compostos lácteos em pó, adicionados de vitaminas, minerais e fibras. Rico em selênio, vitamina D e B12, fonte de cálcio, fósforo, zinco, cobre, vitaminas A, E, K, C, B1, B6, ácido pantotênico e biotina e sem adição de sacarose e de outros açúcares, sem glúten. Contém lactose, existindo também a versão sem lactose. Contém fibras solúveis. Pode ser reconstituído no leite (com sabor), ou reconstituído em água ou adicionado ao final de receitas doces e salgadas (versão sem sabor)⁴. Indicado para uso como parte da dieta ou para complementação da nutrição diária. Auxilia na manutenção das funções e do tecido ósseo e músculo-esquelético. Apresentação: latas de 370g e 740g. Sabores: sem sabor, sem sabor zero lactose, chocolate, café com leite e artificial de baunilha. Diluição padrão: 3 colheres de sopa rasas (27,5g) em 180ml de água (sem sabor e sem sabor zero lactose); 3 colheres de sopa cheias (31,5g) em 180ml de leite desnatado (demais sabores)⁵.

2. Segundo o fabricante Danone⁶, **Nutridrink MAX** trata-se de suplemento nutricional completo e balanceado que oferece proteína, energia, fibras e 29 vitaminas e minerais. A versão sem sabor não contém sacarose. Oferece maior flexibilidade de uso e maior adesão ao tratamento, pois pode ser adicionado a outros alimentos, como vitaminas, frutas, purês, sopas, entre outros. É hiperproteico e permite dois tipos de diluição: normocalórica (1,0 kcal/ml) ou hipercalórica (1,5 kcal/ml). Nutrição completa para terapia nutricional de pessoas em condições clínicas relacionadas à desnutrição ou risco nutricional e para recuperar ou manter o peso de adultos e idosos que não se alimentam bem. Sabores: sem sabor e baunilha. Sugestão de consumo: densidade calórica (1,0 kcal/ml) – 4 colheres de sopa caseira ou 8 colheres medida (46,4g) em 170ml de água, para um volume final de 200ml; densidade calórica (1,5 kcal/ml) – 6 colheres de sopa caseira ou 12 colheres medida (69,6g) em 170ml de água, para um volume final de 200ml; sendo 1 colher-medida = 5,8g e 1 colher de sopa = 10g. Apresentação: latas de 350g e 700g

² BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. Descritores em Ciências da Saúde. Desnutrição. Disponível em: <<http://decs.bvs.br/>>. Acesso em: 14 abr. 2023.

³ Esclerose sistêmica. Manual MSD versão para profissionais de saúde. Disponível em: <<https://www.msdmanuals.com/pt-br/profissional/dist%C3%BArbios-dos-tecidos-conjuntivo-e-musculosquel%C3%A9tico/doen%C3%A7as-reum%C3%A1ticas-autoimunes/esclerose-sist%C3%AAmica?query=esclerose%20sist%C3%AAmica>>. Acesso em: 14 abr.2023.

⁴ Nestlé Health Science. Nutren® Senior. Disponível em: <<https://www.nutren.com.br/senior/nutren-senior/nossos-produtos/nutren-senior-po>>. Acesso em: 14 abr. 2023.

⁵ Nestlé Health Science. Portfólio de Produtos. Nutren® Senior. Disponível em: <<http://mkt.woli.com.br/nestle/revista/mobile/index.html>>. Acesso em: 14 abr. 2023.

⁶ Aplicativo Danone Soluções Nutricionais. Nutridrink® MAX.



3. Segundo o fabricante Nestlé, **Nutren® Fortify** é um complemento alimentar que contribui para o atingimento das metas nutricionais diárias. É um produto que tem ômega 3 de origem animal, rico em proteína e é sem sabor, pode facilmente ser incluído na rotina em qualquer momento do dia, em receitas doces ou salgadas⁷.

III – CONCLUSÃO

Para a elaboração desta conclusão foram considerados somente os documentos nutricionais com a identificação da Autora e do profissional emissor.

1. Salienta-se que a utilização de **suplementos alimentares industrializados** está indicada quando o paciente é incapaz de atingir as suas necessidades energéticas através de dieta oral constituída por alimentos *in natura* ou mediante comprometimento do estado nutricional (risco nutricional ou desnutrição).⁸

2. Nesse contexto, segundo documento nutricional acostado, foram descritos os dados antropométricos da Autora **peso: 43,3kg e altura 1,59m** que traduz em índice de massa corporal (IMC) de **17,13 kg/m²**, cuja classificação é **desnutrição** de acordo com que na tabela de **IMC para idosos** (segundo a carteira de identidade - Evento 1, CPF1, Página 2 – a Autora tem 67 anos). Dessa forma, ressalta-se que **está indicado o uso de suplemento alimentar industrializado**, como as opções prescritas (Nutren® Fortify ou Nutren® Senior ou Nutridrink Protein), para auxiliar na recuperação do estado nutricional da Autora.

3. A respeito da quantidade prescrita de suplemento alimentar sem sabor (Nutren® Fortify ou Nutren® Senior ou Nutridrink Protein – 45g/dia), informa-se que ela equivale a¹⁰⁻¹²:

- Nutren® Fortify – 199 kcal, 13,5g de proteína, 04 latas de 360g/mês;
- Nutren® Senior – 191 kcal, 16g de proteína, 04 latas de 370g/mês ou 02 latas de 740g/mês;
- Nutridrink Protein – 185 kcal, 13,5g de proteína, 04 latas de 350g/mês ou 02 latas de 700g/mês.

4. Destaca-se que para a promoção do ganho de peso deve ser planejado um adicional energético de 500 a 1.000 kcal por dia, além do consumo alimentar habitual. Esse adicional energético pode ser proveniente de preparações alimentares concentradas em calorias e/ou do uso de suplementos nutricionais industrializados⁹. Dessa forma, o valor energético prescrito na forma de suplementação não ultrapassa a recomendação de adicional energético para ganho de peso.

5. Reforça-se que indivíduos em uso de suplementos alimentares industrializados necessitam de **reavaliações periódicas**, visando verificar a evolução do quadro clínico e a necessidade da permanência ou alteração da terapia nutricional inicialmente proposta. Nesse contexto, sugere-se previsão do período de uso do suplemento alimentar prescrito.

6. Em relação ao registro de suplementos alimentares na ANVISA, informa-se que somente aqueles que contêm enzimas ou probióticos devem ter, obrigatoriamente,

⁷ Nutren® Fotify. Disponível em: < https://www.nutricaoatevoce.com.br/marcas/nutren-fortify-sem-sabor-360g?&&gclid=EAIaIQobChMI59WOqZiq_gIVYhpMCh05LgG-EAAYASAAEgLS-PD_BwE&gclsrc=aw.ds>. Acesso em: 14 abr. 2023.

⁸ WAITZBERG, D. L. Nutrição oral, enteral e parenteral na prática clínica. 3ª edição. São Paulo: Editora Atheneu, 2006.

⁹ LYSEN, L.K e ISRAEL, D.A. Nutrição no controle de massa corporal. In: MAHAN, L.K., ESCOTT-STUMP, S, RAYMOND, J.L. Krause, alimentos, nutrição e dietoterapia. 14ª ed. 2018. Rio de Janeiro: Elsevier.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

registro, além dos suplementos alimentares classificados como fórmulas para nutrição enteral. Os demais suplementos (como os pleiteados) são dispensados dessa exigência. Ou seja, seguem um rito administrativo simplificado que facilita seu acesso ao mercado. Em contrapartida, os fabricantes precisam declarar que atendem às regras e comunicar o início da fabricação ou importação.^{10,11}

7. Ressalta-se que **suplementos alimentares industrializados** como as opções prescritas ou similares **não integram nenhuma lista oficial para disponibilização pelo SUS**, no âmbito do município de Belford Roxo e do estado do Rio de Janeiro.

É o parecer.

À 1ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ANA PAULA NOGUEIRA DOS SANTOS

Nutricionista
CRN- 13100115
ID.5076678-3

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

¹⁰ BRASIL.ANvisa. Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 240, de 26 de julho de 2018. Disponível em: <http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/34379904/do1-2018-07-27-resolucao-da-diretoria-colegiada-rdc-n-240-de-26-de-julho-de-2018-34379893>. Acesso em: 14 abr.2023.

¹¹ Lista de ingredientes (constituintes) autorizados para uso em suplementos alimentares. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Disponível em: <<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/alimentos/ingredientes>>. Acesso em: 14 abr.2023.